

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 39

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 3 de março de 2015

Colégio de Procuradores elege corregedor e ouvidor-geral

A votação foi realizada no Salão dos Órgãos Colegiados, na segunda (2)

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) reelegeu, na manhã dessa segunda-feira (2), o procurador de Justiça Renato da Silva Filho para o cargo de corregedor-geral e elegeu o procurador de Justiça Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti para ouvidor-geral da Instituição, ambos para o biênio 2015/2017. A votação, presidida pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, foi realizada durante sessão extraordinária do Colégio de Procuradores, no Salão dos Órgãos Colegiados, na

sede da Rua do Imperador. Quarenta e um procuradores de Justiça participaram da eleição. Ao final da votação para o cargo de corregedor-ge-

Carlos foi reeleito com 25 votos, enquanto os procuradores Laise Tarcila de Queiroz e Mário Palha obtiveram 12 e 4 votos respectivamente.



ral, foram registrados os seguintes resultados: Renato da Silva Filho, 32 votos, e Gilson Barbosa, 8. Com relação ao cargo de ouvidor, Antonio

Em seguida, Carlos Guerra presidiu a eleição dos integrantes do Órgão Especial do MPPE, para o biênio 2015-2017. Foram eleitos os procu-

radores de Justiça Ana de Fátima Queiroz (28 votos), Gilson Roberto de Melo Barbosa (28), Janeide Oliveira de Lima (25), Eleonora de Souza Luna (23), Maria Bernadete Martins de Azevedo (22) e Izabel Cristina de Novaes (20). A composição do Órgão Especial conta, ainda, com os seis procuradores mais antigos – Itamar Dias Noronha, Fernando Barros de Lima, Ivan Wilson Porto, Zulene Santana de Lima Norberto, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti e Mário Germano Palha – e dos membros natos que são o procurador-geral de Justiça e o corregedor-geral.

ATO EM DEFESA DO MP PGJ defende mais segurança para membros

A convite do procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Carlos André Bitencourt, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Carlos Guerra de Holanda, foi a Uberlândia, no Triângulo Mineiro, participar do ato em defesa do Ministério Público brasileiro e em repúdio ao atentado sofrido pelo promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, dia 21 de fevereiro, na cidade de Monte Carmelo (MG). Na ocasião, Carlos Guerra conversou com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, sobre a necessidade de se

os cuidados com a segurança”, argumentou Carlos Guerra.

Participaram do ato público, entre outras autoridades, o presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) e vice-presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Nedens Ulisses Freire Vieira; representantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); procuradores-gerais de Justiça de vários Estados; presidentes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CN-

PG), do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNOC) e da Associação dos Magistrados Mineiros (Ama-

Em reunião, procuradores repudiaram atentado contra promotor mineiro

Ao final do encontro realizado na tarde da última sexta-feira (27), no auditório da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Uberlândia, Carlos Guerra afirmou que estava ali hipotecando a solidariedade do Ministério Público pernambucano aos colegas mineiros diante do atentado. “O Ministério Público brasileiro se fortalece neste evento e dá provas de que não ficará acuado diante da ação de criminosos”, disse. “Nós trabalhamos em defesa da sociedade e no combate ao crime organizado, à corrupção e aos desvios de recursos públicos. Como isso tem incomodado muita gente, precisamos redobrar

gis), além de integrantes da OAB, das Polícias Federal, Civil e Militar, membros do Judiciário e agentes políticos.

Para o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, a presença maciça de autoridades no ato de Uberlândia reflete a legitimidade e a confiança depositada pela sociedade no Ministério Público e a gravidade representada pelo crime cometido contra Marcus Vinícius. “Esse atentado feriu não apenas o promotor de Justiça ou a instituição, mas o Estado Democrático de Direito e, por consequência, os cidadãos brasileiros”, afirmou Carlos André Bitencourt.

IATI

MP visa garantir fornecimento de remédios para pacientes

Em defesa do direito à saúde, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) atua para garantir que os moradores de Iati (Agreste Meridional) tenham acesso aos medicamentos de que necessitam por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de Oliveira ingressou com três ações civis públicas requerendo que o Estado de Pernambuco forneça, em um prazo de até 72 horas, a dois pacientes o medicamento *Ketosteril*, para tratamento de doença renal crônica; e a outro paciente, as insulinas

glargina (de ação longa) e *aspart* (de ação rápida), para o tratamento de diabetes tipo 1. Nos três casos, o MPPE sustenta o pedido de tutela antecipada em virtude da importância dos medicamentos para a manutenção da vida dos pacientes.

Mais oito pessoas foram beneficiadas com a assinatura de termos de ajustamento de conduta (TCAs) firmados pelo secretário de Saúde de Iati, Hugo Leonardo de Oliveira Cabral. Por meio dos termos, o representante do município se comprometeu, perante o MPPE, a disponibilizar remédios para o tra-

tamento de depressão, epilepsia, transtorno bipolar e esquizofrenia, além de garantir uma quantia mensal de fraldas descartáveis para crianças com deficiência e idosos.

“Sabemos que em muitos municípios do Interior existe uma grande demanda por medicamentos, e aqui em Iati essas pessoas estavam buscando a prefeitura, mas havia uma certa resistência. O papel do Ministério Público foi o de intermediar esse debate, de modo que conseguimos com os TCAs uma solução muito mais rápida do que entrar com uma

ação e aguardar a decisão judicial”, destacou a promotora.

Giovanna Mastroianni acrescentou que as objeções da administração municipal à compra de medicamentos estavam fundamentadas na escassez de recursos. “Além de firmar os TCAs, fizemos um trabalho de convencimento para mostrar que é uma obrigação dos entes públicos garantir o direito dos cidadãos à saúde. Acredito que o resultado foi positivo, porque alguns desses pacientes já estão recebendo a assistência que merecem”, complementou.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO N.º 004/2.015

Em atenção ao Ofício nº 033/2015, oriundo da AMPPE, **AVISO** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, que ficam os mesmos liberados de suas atribuições no período de 04 à 06 de março de 2015, para participarem do VI Congresso Regional do Ministério Público da Região Nordeste, na cidade de Fortaleza/CE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

CONVITE N.º 002/2015

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVIDA** para **reunião**, com a presença da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e do Secretário Geral do MPPE, em exercício, em data e local abaixo consignado, os seguintes membros do MPPE:

Coordenadores das Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital;
Promotores de Justiça Cíveis e Criminais da Capital ocupantes das salas destinadas ao Ministério Público, no Fórum Rodolfo Aureliano; e Promotores de Justiça com atribuição nos 1º e 3º Juizados Especiais Criminais da Capital.

Data: 05/03/2015, quinta-feira
Local: Salão dos Órgãos Colegiados
Horário: 10 às 12h

Assunto: Estruturação física das Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital, inclusive as que atuam nos Juizados Especiais.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 448/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos processos judiciais e sessões plenárias, durante o mês de março do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 449/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBURQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de março do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 450/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 451/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 019/2015 - 13ª CM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, que estão programadas para março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 452/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 019/2015 - 13ª CM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 388/2015, que foi publicada no DOE de 24/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 453/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª Entrância, e **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Urucuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior, que estão programadas para março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 454/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Elson Ribeiro, que estão programadas para março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 455/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 456/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2 Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, durante o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 457/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 818/2011.

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.285/2014.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 458/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 459/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, a partir de 01 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 460/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEÔNCIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Antônio Carlos Araújo, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 461/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 013/2015 - 11ª CIRC, da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 462/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 011/2015, da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, durante as férias da titular no mês de março/2015, a partir da publicação da presente Portaria:

4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Arcoverde

COORDENADORA
Aline Daniela Florêncio Laranjeira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 463/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Conjunto nº 01/2015-20º/35ªPJHU, das Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 464/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 465/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0121/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, a partir da presente data até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 466/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação, da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 467/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação, da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 468/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.065/2014.

II - Dispensar a supramencionada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 359/2015.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 469/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho, que estão programadas para os meses de março, abril e maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 470/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares da Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de MARÇO do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 471/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de MARÇO do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 472/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Exonerar **ANTÔNIO TARCÍSIO ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 189.617-2, do cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 473/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Nomear **ALANA PINTO MOREIRA**, CPF nº 032.620.854-21, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 474/2.015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 003301-7/2015, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, **RESOLVE:**

I - Conceder aposentadoria voluntária a **SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 100.063-2, titular do cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 445/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **MARÇO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES				
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins pereira
07.03.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
08.03.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
14.03.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de castro
15.03.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
21.03.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
22.03.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
28.03.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Domingos Sávio pereira Agra
29.03.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.02.2015

Expediente n.º: 029/15
Processo n.º: 0004815-0/2015
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0005453-8/2015
Requerente: **Interessado Anônimo**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0006172-7/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 403/2015
Processo n.º: 0006482-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.02.2015

Expediente n.º: 30/15
Processo n.º: 0008020-1/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 26.02.2015

Expediente n.º: s/n/2015
Processo n.º: 0008016-6/2015
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, no período de 01/03/2015 a 08/03/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 28/02/2015)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.02.2015

Expediente n.º: 050/15
Processo n.º: 0007480-1/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 414/2015, publicada em 27.02.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 38/15
Processo n.º: 0007735-4/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 415/2015, publicada em 27.02.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0007965-0/2015
Requerente: **LUCIA DE ASSIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 412/2015, publicada em 27.02.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de março de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/02/2015;
Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 00193245-1/2010
Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça
Assunto: Questionamento sobre a constitucionalidade da taxa de bombeiros

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei nº 7.550/77, e em suas alterações posteriores, todas do Estado de Pernambuco, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Promotora de Justiça interessada. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/03/2015
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 003301-7/2015
Interessada: Sueli Gonçalves de Almeida, Procuradora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. SEULLI GONÇALVES DE ALMEIDA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhe-se à CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 02 de março de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/02/2015
Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0035225-8/2013
Interessadas: Danielle Lima de Albuquerque e Nijda Gomes Nogueira do Nascimento
Assunto: Representação para análise de possível intervenção no Município de Ibirimir.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante do cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2014, firmado entre o Município de Ibirimir e o Parque, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Promotora de Justiça atuante no Município. Arquivem-se os autos nesta Assessoria Técnica.

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0059061-3/2014 e 0001673-8/2015
Suscitante: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes,

ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na defesa dos direitos humanos da pessoa idosa. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/02/2015
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0019516-4/2012
Interessado: Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça.
Assunto: Conflitos negativos de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0039598-7/2011
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0036046-1/2012
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/02/2015
Procedimento Administrativo nº. 0051315-6/2014.
Interessada: Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, Promotor a de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Administração da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes no período de 17 de abril de 1986 a 11 de outubro de 1994, perfazendo um total de 1.443 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três) dias para fins de aposentadoria apenas, com fundamento nas normas apontadas na referida manifestação. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 19 de fevereiro de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)
(Repúblicado por haver sido com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 109 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor do Ofício nº 24/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolado sob nº 004761-0/2015;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MARCIO TIAGO DA PAIXÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.875-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ LEONALDO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.865-0;

II – Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 110/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 16/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob o nº 0005296-4/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Técnica Educacional, matrícula nº 189.251-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.061-6;

II – Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2015 – CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação/refeição com chip de segurança para atendimento aos servidores da Guarda Patrimonial que prestam serviços a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor mensal estimado de R\$ 113.713,60, já incluso o percentual correspondente à taxa de administração de -0,60%, incidente sobre o montante mensal total do Vale-Alimentação, além dos referidos valores dos Vales. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 02.01.2015, da data do empenhamento. Dotação Orçamentária: Ação: 1134 – Concessão de vale transporte e auxílio alimentação – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta, conforme Nota de Empenho: 2015NE000087. Data: 26.01.2015.

CONTRATO Nº 003/2015 – CONTRATADA: KELLY C. VASCONCELOS OLIVEIRA CHAVES-ME. Objeto: Impressão da revista MPPE em foco, com edição trimestral, no valor de R\$ 4.485,00, perfazendo o valor global de R\$ 17.940,00, para o período de 12 meses. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 1º.02.2015. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 0000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta, conforme Nota de Empenho: 2015NE000123. Data: 28.01.2015.

CONTRATO Nº 004/2015 – CONTRATADA: PADRÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME. Objeto: Impressão de Jornal Interno para o Ministério Público de Pernambuco, no valor bimestral de R\$ 3.168,00, perfazendo o valor global de R\$ 19.008,00, para o período de 12 meses. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 31.01.2015. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Sub Ação: 000 – Atividade: 339039 – Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho: 2015NE000117. Data: 28.01.2015.

CONTRATO Nº 006/2015 – CONTRATADA: KELLY C. VASCONCELOS OLIVEIRA CHAVES-ME. Objeto: Impressão de Jornal GT Racismo, com 1.000 exemplares a cada edição, com periodicidade bimestral, sendo portanto, 06 edições por ano contratado, no valor de R\$ 840,00, perfazendo o valor global de R\$ 5.040,00, para o período de 12 meses. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 04 de fevereiro de 2015. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Sub Ação: 000 – Atividade: 339030 - Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Global: 2015NE000122. Data: 28.01.2015.

CONTRATO Nº 007/2015 – CONTRATADA: VTV PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de radioescuta, visando captar as notícias de rádio veiculadas sobre o Ministério Público de Pernambuco e seus integrantes, bem como nas que haja entrevistados realizando confissões de crimes no valor de R\$ 1.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00, para o período de 12 meses. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Sub Ação: 000 – Outras Medidas - Atividade: 3390309 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2015NE000115. Data: 29.01.2015.

CONTRATO Nº 008/2015 – CONTRATADA: VTV PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de rastreamento eletrônico dos noticiários das emissoras de televisão da Capital e RMR, visando captar as notícias veiculadas sobre o Ministério Público de

Pernambuco, no valor de R\$ 1.687,50, perfazendo o valor global de R\$ 20.250,00, para o período de 12 meses. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 1º.02.2015. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta, conforme Nota de Empenho: 2015NE000116. Data: 29.01.2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 30/2013 – CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e supressão de valor. Da Prorrogação: A prorrogação do prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2015. Da Supressão: Fica estabelecida supressão de valor no patamar de 27,26% a partir da vigência deste instrumento. Dotação Orçamentária: Atividade: 324089 – Capacitação de Recursos Humanos da PGJ, 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ e 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão – Elemento: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção e, 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte: 0101 – Sub Ação:0000. Data: 30/12/2014.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 13/2013 – CONTRATADA: CONSERVGGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Repactuação do preço para restabelecer a relação inicialmente firmada, em face da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trab. na Ind. Const. Civil de Pernambuco e o Sindicato da Ind. da Construção Civil no Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 1º de outubro de 2014, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reajuste do Preço: O valor pactuado para a execução do contrato ora aditado será reajustado no percentual de 3,038634% que incidirá sobre o valor global inicial do contrato, especificamente no quantitativo de empregados da Contratada, nas categorias abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores indicados na cláusula primeira deste instrumento, impondo um impacto financeiro na ordem de R\$ 237.346,88 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para os 12(doze) meses, compreendendo o período de outubro de 2014 a setembro de 2015. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de despesa: 339037 e 339092, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2015000020 e 2015000021 (DEA). Data: 22/01/2015.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 13/2013 – CONTRATADA: CONSERVGGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto:Repactuação do preço para restabelecer a relação inicialmente firmada, em face da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trab. em Processamento de Dados, Informática do Estado de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 1º de setembro de 2014, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reajuste do Preço: O valor pactuado para a execução do contrato ora aditado será reajustado no percentual de 0,556734% que incidirá sobre o valor global inicial do contrato, especificamente no quantitativo de empregados da Contratada, nas categorias abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores indicados na cláusula primeira deste instrumento, impondo um impacto financeiro na ordem de R\$ 43.486,36 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para os 12(doze) meses, compreendendo o período de setembro de 2014 a agosto de 2015. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de despesa: 339037 e 339092, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2015000020 e 2015000021 (DEA). Data: 23/01/2015.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE BETÂNIA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA. Objeto: Exclusão da servidora TEREZA SIBELE DA SILVA. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 01/12/2014. Data: 13.01.2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2013. Conveniente: CÂMARA- MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Inclusão da servidora ANDRÉA DE CASSIA SALES FREIRE. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 03/12/2014. Data: 13.01.2015.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2015 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único); **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, inicialmente instaurada para apurar denúncia de ocorrência de agressões psicológicas praticadas contra alunos do Educandário Maria Imaculada, com a constatação durante a tramitação do procedimento preparatório do funcionamento irregular da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: *“Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”*. (Grifos propositais);

CONSIDERANDO que as informações contidas no Relatório de Visita (fl. 08), encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 385/2014-GAB (fl. 07), restringem-se a informar que a unidade de ensino investigada não possui credenciamento, cujo pedido tramita no Conselho Municipal de Educação e está aguardando *“portaria desde 2008”*;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo Conselho Municipal de Educação através do Ofício nº 026/2014 (fl. 13), datado de 25/04/2014, relatando que o Educandário Maria Imaculada não teve seu credenciamento aprovado pelo órgão, razão pela qual foram feitas exigências para o correto funcionamento da instituição de ensino, com prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento, sob pena do arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que se faz recomendável cientificar a Secretaria Municipal de Educação acerca das irregularidades identificadas pelo Conselho Municipal de Educação, para fins de verificação do atendimento das referidas exigências, onde, em caso negativo, deverá adotar as medidas necessárias para a cessação da oferta irregular de ensino,

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 006/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 006/2014-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar notícia de oferta irregular de ensino pelo Educandário Maria Imaculada, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia desta Portaria, do Ofício nº 026/2014 (e anexos), oriundo do Conselho Municipal de Educação, a fim de que promova nova inspeção na unidade investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório da diligência, que deverá informar se foi constatado *in loco* o atendimento da exigências relacionados pelo CME, ou, se for o caso, o encerramento da oferta de ensino no âmbito da instituição representada; e

4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 006/2015
Nº AUTO 2014/1575494
Nº DOC 4124849

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14082-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Isis Castanha Accioly.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fls.156.

Recife, 26 de Fevereiro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA 005/15-17 DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 25/13-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da AL ENTRETENIMENTOS, HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, PAULO FRENANDO MOREIRA NEVES, THIAGO WELK SANTOS MELO E ULYSSES PERNAMBUCANO DE MELO NETO sobre indícios irregularidades em eventos/casa de show

Considerando a tramitação do PP nº 025/13-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 025/13-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 02 de março de 2015.

Mavíael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 20/15 - 11ª PJS
NF nº 4095222/2014 – 11ª PJS
NF nº 3995053/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe segundo as quais os respectivos noticiantes relatam irregularidades no atendimento ofertado pelas Unidades de Saúde Dr. Wilson e Chão de Estrelas;

Considerando que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de sanar as irregularidades apontadas, a Gerência do Distrito Sanitário II não ofereceu resposta aos Ofícios nºs 491/2014 – 11ª PJS (NF nº 4095222 - 11ª PJS) e 442/2014 – 11ª PJS (NF nº 3995053 – 11ª PJS) até a presente data;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pelas Unidades de Saúde da Família Dr. Luiz Wilson e Chão de Estrela, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reiterem-se os ofícios Ofícios nºs 491/2014 – 11ª PJS (NF nº 4095222 - 11ª PJS) e 442/2014 – 11ª PJS (NF nº 3995053 – 11ª PJS), com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 26/15 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades da usuária Thaynara da Cruz Lima em adquirir o medicamento de que necessita no SUS, elencados nos autos;

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na dispensação dos medicamentos à usuária Thaynara da Cruz Lima pelo SUS, com as anotações de praxe;

2. encaminhe-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento acerca do caso;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

5. contacte-se a noticiante a fim de que informe se sua filha teve acesso aos medicamentos de que necessita.

Recife, 23 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 27/15 - 11ª PJS
NF nº 4394987/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no fluxo interno de atendimento no Hospital do Câncer de Pernambuco;

Considerando que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão apresentou resposta, por meio do Ofício nº 180/2014, o qual já foi devidamente analisado pela Analista Ministerial em Serviço Social;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no fluxo interno de atendimento no Hospital do Câncer de Pernambuco, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 28/15 - 11ª PJS
NF nº 4476036/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no atendimento ofertado na enfermaria do Hospital Oswaldo Cruz à pessoa idosa;

Considerando que, instado a se manifestar, o Analista Ministerial em Medicina procedeu à visita institucional na referida enfermaria da Unidade de Saúde em questão e elaborou, em seguida, parecer técnico;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado na enfermaria do Hospital Oswaldo Cruz, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- voltem-me conclusos para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 29/15 - 11ª PJS
NF nº 4449606/2014 – 11ª PJS
NF nº 4650312/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe, encaminhadas a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatórios de Fiscalização elaborados pelo referido Conselho em visita realizada ao Posto de Saúde Mário Ramos, nos quais são relatados a existência de diversas irregularidades relacionadas à estrutura, condições sanitárias e carência de pessoal na unidade em questão;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário III ofereceu resposta, por meio do Ofícios nºs 072/2014 e 008/2015, mencionando as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização do CREMEPE;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades relacionadas à estrutura, condições sanitárias e carência de pessoal no Posto de Saúde Professor Mário Ramos, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 30/15 - 11ª PJS
NF nº 4414238/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria por meio da Ouvidoria Ministerial, na qual é relatada dificuldade em agendamento de consulta na Unidade de Saúde Gaspar Regueira/Barro;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário V ofereceu resposta, por meio do Ofício nº 261/2014, por meio da qual apresenta esclarecimentos acerca da presente demanda;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar dificuldade em agendamento de consulta na Unidade de Saúde Gaspar Regueira/Barro, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 31/15 - 11ª PJS
NF nº 4478858/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada suposta irregularidade na dispensação do suplemento alimentar NEOCATE;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário III ofereceu resposta, por meio do Ofício nº 70/2013, no qual apresenta esclarecimentos acerca da presente demanda;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na dispensação do suplemento alimentar NEOCATE, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 32/15 - 11ª PJS
Ref. NF nº 4499516 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando que a demanda decorrente da presente Notícia de Fato evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde adequada ao usuário Petrônio Juares de Lima Araújo Filho pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a assistência à saúde ofertada ao usuário Petrônio Juares de Lima Araújo Filho pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 33/15 - 11ª PJS
NF nº 4619581/2014 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe na qual é relatada suposta irregularidade no atendimento ofertado pela Upinha Dr. Moacyr André Gomes ;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Gerência da unidade de saúde em questão ofereceu esclarecimentos acerca da presente demanda;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pela Upinha 24h Dr. Moacyr André Gomes, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 34/15 - 11ª PJS
NF nº 4646684/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada que os pacientes de hemodiálise do Hospital Maria Lucinda não tem direito à alimentação e cobertores para o período em que se encontram em tratamento (4 horas);

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Diretoria da Unidade de Saúde em questão apresentou resposta acerca da presente demanda;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no atendimento dispensado aos pacientes de hemodiálise do Hospital Maria Lucinda, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 35/15 - 11ª PJS
NF nº 4289536/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no repasse de verbas do SUS para a Clínica Pronto Rim necessárias para custear o tratamento dos seus pacientes;

Considerando que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão apresentou, por meio do Ofício nº 04/2014, resposta a esta Promotoria quanto às alegações constantes da Notícia de Fato em epígrafe;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no repasse de verbas do SUS para a Clínica Pronto Rim, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 36/15 - 11ª PJS
NF nº 4638458/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata dificuldades do Sr. João Alves Sobrinho em conseguir transporte para realização de sessões de hemodiálise e fisioterapia, respectivamente, no Hospital Santa Casa da Misericórdia e no Hospital das Clínicas;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário IV ofertou resposta, por meio do Ofício nº 016/2015, informando as medidas adotadas a fim de sanar as irregularidades apontadas;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar suposta irregularidade na disponibilização de transporte a paciente que necessita de hemodiálise e fisioterapia pelo Distrito Sanitário VI, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 38/15 - 11ª PJS
NF nº 4687804/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata possível surto do vírus Varicela – Zóster ou NHV3 nas dependências do Presídio Asp Marcelo Francisco de Araújo;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Diretoria Geral de Controle de Doenças e Agravos da SES/PE explicitou as estratégias de imunização, prevenção e controle da Varicela, as quais já foram encaminhadas para a Secretaria Executiva de Ressocialização, através do Ofício nº 1535/2014 – 11ª PJS, para serem divulgadas para as unidades prisionais;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar suposto surto do vírus Varicela – Zóster ou NHV3 nas dependências do Presídio Asp Marcelo Francisco de Araújo, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 39/15 - 11ª PJS
NF nº 4747741/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata que o Sr. Romildo José de Almeida foi internado no Serviço de Emergência do Hospital da Restauração em 27/09/2014, cujos parentes se revezavam para visitá-lo;

Considerando que quando o noticiante foi visitar o referido usuário, seu irmão, no nosocômio em questão a médica plantonista informou-lhe que ele não se encontrava mais lá, não sabendo para onde tinham o encaminhado;

Considerando que o noticiante se dirigiu ao Serviço Social do Hospital da Restauração, onde ficou ciente que seu irmão havia falecido há 02 (dois) dias, fato que causou dor e sofrimento aos familiares, que tiveram que enterrá-lo em urna lacrada, num velório rápido, sem uma despedida digna, ressaltando, ainda, que na certidão de óbito foi omitida a hora do falecimento;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Diretoria do nosocômio em questão apresentou esclarecimentos acerca da presente demanda por meio do Ofício nº 010/2015;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pelo Serviço Social do Hospital da Restauração, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 40/15 - 11ª PJS
NF nº 4719822/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada suposta irregularidade na dispensação de insumos e do suplemento alimentar Nutren Junior no Distrito Sanitário VI;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário VI ofereceu resposta, por meio do Ofício nº 029/2015, no qual relata as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na dispensação de insumos e do suplemento alimentar Nutren Junior pelo Distrito Sanitário VI, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- contacte-se o noticiante para que informe se o demandado dispensou os insumos e suplemento pleiteados.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 40/15 - 11ª PJS
NF nº 4719822/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada suposta irregularidade na dispensação de insumos e do suplemento alimentar Nutren Junior no Distrito Sanitário VI;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerência do Distrito Sanitário VI ofereceu resposta, por meio do Ofício nº 029/2015, no qual relata as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na dispensação de insumos e do suplemento alimentar Nutren Junior pelo Distrito Sanitário VI, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- contacte-se o noticiante para que informe se o demandado dispensou os insumos e suplemento pleiteados.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 41/15 - 11ª PJS
NF nº 4757620/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada dificuldades do usuário Moisés Adelino da Silva em obter agendamento dos exames de que necessita no SEOPE e no Hospital das Clínicas, cujas Diretorias foram instadas a se manifestar por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que apenas a Diretoria do Hospital das Clínicas ofertou resposta, por meio do Ofício nº 1241/2014, na qual informa que não possui os aparelhos para realizar os exames diagnósticos para investigação de retinopatia diabética;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no agendamento de exames oftalmológicos no SEOPE e no Hospital das Clínicas, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- contacte-se a noticiante para que informe se o usuário obteve êxito na realização dos exames de que necessita
- reitere-se o ofício nº 1305-11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 41/15 - 11ª PJS
NF nº 4733497/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual é relatada que as paredes do Departamento de Geriatria da Policlínica Lessa de Andrade estavam com bolores, o que prejudica a saúde dos idosos que lá procuram orientação médica;

CONSIDERANDO que, instada a realizar inspeção na unidade de saúde em questão, a Vigilância Sanitária de Recife não ofereceu resposta até a presente data ao ofício nº 1400/2014 – 11ª PJS;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades sanitárias na Policlínica Lessa de Andrade, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se o ofício nº 1400/2014-11ª PJS.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 43/15 - 11ª PJS
NF nº 4760602/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, consistente em Ofício encaminhado pelo SIMEPE relatando que o número insuficiente de médico obstetra e a inexistência de neonatologista no plantão da Maternidade Bandeira Filho vem prejudicando o trabalho da atual equipe e pondo em risco a saúde das usuárias;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 062/2015, requereu prorrogação de prazo para apresentar resposta;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar a quantidade insuficiente de médico obstetra e a inexistência de neonatologista no plantão da Maternidade Bandeira Filho, com as anotações de praxe;

- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. defiro o pedido pleiteado no Ofício nº 062/2014 da Secretaria Municipal de Saúde para conceder o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, findo o qual voltem-me conclusos para deliberação.

- reitere-se o Ofício 1467/2014 – 11ª PJS.

Recife, 25 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 43/15 - 11ª PJS
NF nº 4719699/2014 – 11ª PJS
NF nº 4876148/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe, nas quais são relatadas as dificuldades das notificantes em realizar o exame de Ressonância Magnética de Encéfalo com espectroscopia nas unidades de saúde do SUS/PE;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde, por meio dos Ofícios nº 70.1/2015 e 5625.1/2014, aduziu que o referido exame não é regulado pela SES/PE e não há unidade de referência pelo SUS;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na realização do exame de Ressonância Magnética de Encéfalo com espectroscopia pelo SUS, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 26 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 45/15 - 11ª PJS
NF nº 3821184/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no atendimento dispensado a usuário na USF Planeta dos Macacos;

Considerando que, instado a se manifestar, o Distrito Sanitário V, por meio do Ofício nº 95/2014, considerou legítima a conduta do profissional de enfermagem que atuou de acordo com suas atribuições do Programa de Saúde da Família;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento dispensado na USF Planeta dos Macacos, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhe-se aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 26 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 46/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da presente Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada à Unidade de Pediatria Helena Moura, no qual é relatada a existência de irregularidades relacionadas à estrutura e carência de pessoal na unidade em questão;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na Unidade de Pediatria Helena Moura, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à VISA/PCR, solicitando que proceda à inspeção sanitária na Unidade de Pediatria Helena Moura, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

5. ademais, oficie-se à Unidade de Saúde em questão para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, a escala de plantão de todos os médicos lotados, com nome completo, número de CRM e tipo de vínculo.

Recife, 26 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 47/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da presente Notícia de Fato consistente em relato da notificante de que estava em tratamento no Hospital Maria Lucinda desde maio de 2014 e teve sua cirurgia agendada para 08/10/2014, a qual não foi realizada por ter sido encaminhada por uma clínica particular;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Diretoria do nosocômio em questão informou

de Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada à Unidade de Pediatria Helena Moura, no qual é relatada a existência de irregularidades relacionadas à estrutura e carência de pessoal na unidade em questão;

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na Unidade de Pediatria Helena Moura, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à VISA/PCR, solicitando que proceda à inspeção sanitária na Unidade de Pediatria Helena Moura, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

5. ademais, oficie-se à Unidade de Saúde em questão para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, a escala de plantão de todos os médicos lotados, com nome completo, número de CRM e tipo de vínculo.

Recife, 26 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços onerar procedimento indissociável da compra, nos termos do §2º, do art. 20, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor, bem assim o art. 36, da lei 12.529/2011, proíbe a majoração injustificada de preços;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor determina, em seu art. 31, a veiculação de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os produtos ou serviços comercializados;

CONSIDERANDO que a cobrança de taxa de conveniência operada pela Empresa de Cinemas Fortaleza Ltda. (Centerplex cinemas), contribui para o aumento da venda de ingressos e, portanto, deve ser arcado por quem visa o lucro do negócio e não repassado ao consumidor, por meio de um acréscimo no valor do ingresso adquirido;

RESOLVE RECOMENDAR À EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA., EM SUA FILIAL EM CARUARU/PE (CENTER PLEX CINEMAS) PARA QUE:

1. Abstenda-se de ONERAR o consumidor com a cobrança de "taxa de conveniência", cobrada para cada ingresso adquirido via internet, por ser considerada prática abusiva, na perspectiva do Código de Defesa do Consumidor;

2. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À empresa de cinemas Fortaleza Ltda., em sua filial em Caruaru/PE (Centerplex Cinemas), para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Caruaru, 03 de fevereiro de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO
PP nº 015/2014

CONSIDERANDO que as informações constantes do Procedimento Preparatório nº015/2014, em trâmite nesta Promotória de Justiça, revelam que os estabelecimentos de saúde locais, públicos e privados, não asseguram à parturiente a presença de um acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato.

CONSIDERANDO que os edifícios das maternidades locais são antigos, mas esse fato não pode ser obstáculo ao exercício do direito ao parto assistido, pois é possível adequá-los às exigências legais. Igualmente, a alegação da possibilidade de infecção hospitalar não é verossímil, visto que, em visita à Maternidade Sofia Feldman, em Belo Horizonte-MG, que é referência no tema, a Secretária Municipal de Saúde local, Maria Aparecida de Souza, e a Diretora da Maternidade Bom Jesus, Ida Guerra, colheram informações que desautorizam esse argumento. Registre-se, por oportuno, que é dever das instituições de saúde criar as condições físicas e operacionais, bem como protocolos, indispensáveis ao cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que a negação ao sobredito direito, por qualquer razão, viola os princípios da cidadania, dignidade e prioridade absoluta, que são princípios imanentes também e especialmente ao trato dos direitos e interesses de crianças, principalmente da vida e saúde, segundo prescrito nos arts.1º, incs. II e III, 5º, caput, 6º, 196 e 227, da Carta Magna, c/c as disposições da Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO que a Lei nº8.080/1990 assegura o direito ao acompanhamento, rezando: "art.19–J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. §1º. O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.(...) §3º. Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

CONSIDERANDO igualmente, sobre essa temática, que a Resolução da Diretoria Colegiada nº36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal, assegura à parturiente o direito ao acompanhamento e estabelece que o descumprimento de suas normas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº6.437/1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis. Da mesma forma, a Resolução nº338/2013, da ANVISA, preceitua: "art.22. O Plano Hospitalar com Obstetria compreende toda a cobertura definida no artigo 21 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências: I- cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante: a) pré-parto; b)parto; e c)pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente(...)".

CONSIDERANDO que esta é uma garantia que encontra respaldo também na Portaria MS nº1.067/2005, que, instituindo a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, além de outros direitos correlatos, assegura à gestante a "presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato"(art.2º, ic.VIII).

CONSIDERANDO que é de seis meses o prazo, concedido aos hospitais públicos e conveniados do SUS, para a adoção de providências necessárias ao cumprimento da lei e asseguramento do direito ao parto assistido, consoante o art.2º da Portaria MS nº2.418/2005, o qual há muito expirou.

CONSIDERANDO que nesse contexto fático e normativo, cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, segundo o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incs.II e III, da Constituição Federal. Essa legitimidade encontra-se igualmente assentada nas Leis federais nº7.347/1985 (art.5º), nº8.069/1990 (arts.201, V e VIII, e 210, I), e nº8.625/1993(art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC estadual nº12/94(arts.1º, 4º, IV, 'a', e 5º).

CONSIDERANDO finalmente que se insere no rol de atribuição do Ministério Público, entre outras medidas, a expedição de **recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como para assegurar o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe-lhe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis** (Lei Complementar nº75/1993, art.6º, inc. XX; Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV, e 80, e Lei Complementar estadual nº12/94, art.5º, parágrafo único, inc.V), esta **Promotória de Justiça RECOMENDA aos gestores/diretores da MATERNIDADE ESTADUAL JESUS NAZARENO (FUSAM)**, que adotem as providências necessárias para assegurar à parturiente a presença de um acompanhante, de sua confiança, no período do pré-parto, parto e pós-parto imediato, e para tanto promovam, até 31 de janeiro de 2015: **I)** a readequação dos espaços físicos e ambientes da referida unidade de saúde, assim como estruturá-la adequadamente com divisórias, acomodações, mobiliários etc.; **II)** a mobilização e sensibilização as equipes de profissionais atuantes nessa área de saúde sobre os direitos e deveres da parturiente e seu acompanhante; **III)** a identificação de seus servidores, mediante crachás; **IV)** a publicação de informações em cartazes, em locais visíveis do referido estabelecimento, esclarecendo os direitos e deveres das parturientes e seus acompanhantes; **V)** a instrução da parturiente e seu acompanhante, durante o processo gestacional, para o exercício do direito ao parto assistido, notadamente nas últimas semanas que o antecedem; **VI)** adotem as providências necessárias para vedar o condicionamento do exercício do direito ao acompanhamento a situações que, alheias à segurança da parturiente, do recém-nascido, da equipe de profissionais e terceiros, dificultem-no ou o neguem; **VII)** documentem em instrumento próprio e de forma objetiva eventual obstáculo ao exercício do direito ao acompanhamento; **VIII)** após expirado o prazo acima estabelecido, comunicarem a este órgão, de forma circunstanciada, a adoção das providências cabíveis para assegurar o referido direito. Por fim, informem a este órgão, no prazo de 48 horas, a disposição de cumprir ou não esta orientação.

Determina-se ao serviço de apoio desta PJ que encaminhe uma via desta ao DO, para publicação, e cópias à direção da MATERNIDADE ESTADUAL JESUS NAZARENO (FUSAM) e à Secretária Estadual de Saúde.

Caruaru, 1º de dezembro de 2014.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA Nº 09/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório - Inquérito Civil nº. 09/2015.
Doc. Arquimedes nº: 4401149

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil"**;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 051/2014, dizem respeito a abaixo assinado formulado por moradores de Peixinhos, comerciantes e transeuntes da Avenida Presidente Kennedy solicitando correção das falhas nas obras da referida avenida;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 28 de fevereiro de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Liana Menezes Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL**, o **Prefeito do município, TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, A Assessora Técnica do município de Santa cruz da Baixa Verde, a Srª EDVANICE ALVES DE SOUZA**, O Secretário de Turismo, o Sr. **DEISON DÁRIO DA SILVA BEZERRA**, a Diretora Municipal de Saúde, **representada pela Srª. ADRIANA DA SILVA GUEDES, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão FABIANO CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, Comandante da 3ª CPM - 14º BPM Serra Talhada, o **CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. MARILENE GOMES LIMA FONSECA** e a **POLÍCIA CIVIL** representada pela Delegada de Polícia, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Santa Cruz da Baixa Verde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração da Festa de Natal, Carnaval, inclusive fora de época, Festa da Rapadura, Festa Junina, Festa do Padre Cícero, Missa do Vaqueiro, Festa do Distrito de Jatiúca, **dentre outros eventos**, que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, à 02:00 h, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Triunfo como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Triunfo, 10 de fevereiro de 2015.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Tássio José Bezerra dos Santos,
Prefeito Municipal,

Edvanice Alves de Souza
Assessora Técnica do Município

Deison Dário da Silva Bezerra
Secretário Municipal de Turismo

Fabiano Charley Ferreira de Oliveira,
Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Triunfo

Marilene Gomes Lima Fonseca
Conselheira Tutelar

Testemunhas
Selma Lucia Brito Lima, CPF845.494.594-68
Dircilene Pereira dos Santos, CPF 522.457.644-04

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE MARÇO/2015

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 24.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 11.03	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 18.03	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 25.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 11.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 25.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.03	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	16º Procurador de Justiça (convocada)
Dia 24.03	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 31.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	16º Procurador de Justiça (convocada)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	16º Procurador de Justiça (convocada)

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal em exercício

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **27.02.2015** :

Expediente OF. Nº 014/2015

Processo nº 0006514-7/2015

Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 009/2015-MP

Processo nº 0006823-1/2015

Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 022/2015

Processo nº 0006753-3/2015

Requerente: ELZA DE LOURDES A O ANDRADE

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 002/2015

Processo nº 0007543-1/2015

Requerente: PAULO FERNANDES

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0006685-7/2015

Requerente: JOSE AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) – Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007235-8/2015

Requerente: PRICILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007663-4/2015

Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007587-0

Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORREA

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007097-5/2015

Requerentes: LUCIELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007762-4/2015

Requerente: EDUARDA GABRIELLA BARBOSA DA COSTA BEZERRA

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OFNº069/2015

Processo nº 0004805-8/2015

Requerente: ALEX ASTRENTIN MATARAZO

Assunto: Férias (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CINº 107/2015

Processo nº 0007589-2/2015

Requerente: ERALDO CESAR MARQUES

Assunto: Licença médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documentação anexada. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007814-2/2015

Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA

Assunto: Licença médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documentação anexada. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de fevereiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **27.02.2015** (2ª parte):

Expediente OFÍCIO Nº014/2015/PJ- Lagoa dos Gatos

Processo nº 0006894-0/2015

Requerente: ADRIANA FLÁVIA DE FREITAS COSTA

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0007589-2/2015

Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA

Assunto: Licença médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documentação anexada. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 2 de março de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas